



PROCESSO Nº : 242942/2013 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR : JUVIANO LINCOLN
RELATORA : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN

PARECER Nº 3076/2015

EMENTA:

Representação interna. Não envio e envio intempestivo de informações ao TCE/MT. Prefeitura Municipal de Diamantino. Manifestação pelo envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno para constituição do título executivo e, após, à Procuradoria Geral do Estado para execução judicial da dívida ativa.

1. Retornam os autos a este Ministério Público de Contas, de **representação interna**, de iniciativa do Conselheiro Relator, **referente ao não envio e envio intempestivo** de documentos e informações obrigatórias ao TCE/MT, **referentes às cargas mensais de janeiro (item 70), fevereiro (item 82), março (item 106), abril (item 145), maio (item 156), junho (item 158) e procedimentos licitatórios**, totalizando 162 itens, pela



Prefeitura Municipal de Diamantino, sob a responsabilidade do Sr. Juviano Lincoln.

2. Conforme Julgamento Singular nº 1386/LCP/2014, publicado em 05/09/2014, foi aplicada a multa de 342 UPF's ao Sr. Juviano Lincoln.

3. **Notificado o gestor** acerca da decisão emanada por meio do julgamento singular, **este não se pronunciou nos autos**, nem para comprovar o recolhimento da multa, nem para interpor o devido recurso.

4. Desta forma, para que seja conferida força executiva à referida decisão, é indispensável que a **aplicação da multa seja referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno**, conforme exigência contida no parágrafo 3º do art. 90, o qual dispõe que:

No final de cada exercício, havendo inadimplência referente às multas aplicadas através de julgamento Singular, os respectivos processos serão encaminhados ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se individualmente e através de acórdão, título executivo.

5. Após a prolação do acórdão, os autos devem ser **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de execução de multa, haja vista que os valores devidos serão buscados via execução fiscal.

6. Por todo o exposto na fundamentação supra, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **opina:**

a) pelo **envio dos autos ao Egrégio Tribunal Pleno**, a fim de que seja **expedido acórdão referendando a multa aplicada**, para devida constituição do título executivo, nos termos do artigos 21, XVI, e 293, da



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Resolução do TCE-MT n. 14/2007;

b) após a expedição do acórdão, sejam os autos **remetidos à Douta Procuradoria Geral do Estado**, para fins de **execução judicial do valor devido**.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 17 de junho de 2015.

(assinatura digital)¹

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

Procurador-geral Substituto

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada. nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.